

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2005

1

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)	Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2005
	Dá nova redação ao <i>caput</i> do art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 34, caput, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.	" Art. 34. Aos idosos, com sessenta e cinco anos ou mais, se homem, e com sessenta anos ou mais, se mulher, que não possuam meios para prover sua subsistência ou tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.	 (NR)"
	Art. 2º O aumento de despesa decorrente desta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias referente ao exercício em que a presente Lei entrar em vigor.
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

